

## Cláusula Segunda - Implementação

1. O presente Memorando de Entendimento deverá ser implementado por meio de normas específicas, acompanhadas, do respectivo Programa de Trabalho, elaborado conjuntamente entre os Signatários, em conformidade com as legislações vigentes.

2. Para gerir a execução das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, os Signatários designarão, oportunamente, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## Cláusula Terceira - Recursos Financeiros

1. O presente Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

2. Caso seja necessária a transferência de recursos financeiros para a realização de ação conjunta decorrente deste Memorando, deverá ser celebrado instrumento específico segundo a legislação de regência.

## Cláusula Quarta - Intenções

O IPC e o Instituto CTEM+, no âmbito de suas respectivas competências, e segundo as suas disponibilidades orçamentárias, colaborarão mutuamente no intercâmbio de conhecimentos e em matéria de investigação e formação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional e Segurança Internacional, em assuntos e temas específicos que serão estabelecidos por ambas as instituições, como apoio complementar às suas iniciativas para alcançar os seus objetivos particulares.

## Cláusula Quinta - Áreas de Cooperação

As atividades a serem realizadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento terão por finalidade a elaboração de Plano de Trabalho com vistas a aparelhar instrumento específico de parceria, compreendendo principalmente informações sobre:

- O intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e documentos, inclusive material bibliográfico, relacionados com o objeto deste Memorando, com prévia autorização de ambas as instituições, considerando a confidencialidade das informações.
- A realização de debates técnicos e acadêmicos sobre Defesa Nacional e Segurança Internacional.
- A condução de gestão do conhecimento sobre temas de interesse mútuo.
- O intercâmbio de especialistas nas áreas de cooperação.
- O intercâmbio cultural para as áreas da Defesa.

## Cláusula Sexta - Alterações

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por mútuo acordo dos Signatários expresso por escrito.

## Cláusula Sétima - Vigência e Rescisão

1. A eventual prorrogação do presente Memorando, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, que não pode se dar de forma automática.

2. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período de tempo, caso haja interesse de ambos os Signatários.

3. O presente Memorando deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

4. Caso deixe de produzir efeitos os Signatários são responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do presente Memorando, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, pelo que os assuntos pendentes e os estudos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Memorando de Entendimento, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses estudos e dos assuntos pendentes.

5. As controvérsias decorrentes da execução do presente Memorando que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão assessorado, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

## Cláusula Oitava - Publicação

Os Signatários assumem o compromisso de divulgar o presente Memorando de Entendimento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção pessoal de agentes públicos ou privados.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em língua portuguesa, em duas cópias originais, de igual teor e validade.

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.  
GIOVANI CESAR ROSSI MARIOTTO  
Presidente do Instituto CTEM

JOANISVAL BRITO GONÇALVES  
Diretor do Instituto Pandiá Calógeras

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**

**PORTARIA DIRAP Nº 70/3SM, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; por delegação de competência do Sr. Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Restabelecer os Processos Seletivos para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020 (QOCon MFDV 2020, QOCon Tec 2020, QOCon Tec MAG 2020, QOCon Tec SED 2020 e QOCon Tec 2-2020).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 32/3SM, de 20 de março de 2020, publicada no DOU nº 56, seção 1, de 23 de março de 2020, que suspendeu temporariamente os Processos Seletivos, acima mencionados, e alterar os Calendários de Eventos - Anexo B, dos respectivos Avisos de Convocação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHO

**COMANDO DA MARINHA**  
**GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 177/MB, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Portaria nº 16/MB, de 10 de janeiro de 2020, que cria a Base Naval da Ilha das Cobras e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 16/MB, de 10 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 8, de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, página 11:

I - Alterar o art. 1º para a seguinte redação:

"Art.1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), Organização Militar com autonomia administrativa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinada à Diretoria-Geral do Material da Marinha, com o propósito de centralizar as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos, Município, Obtenção e serviços administrativos de Pessoal, Transporte e Tecnologia da Informação das Organizações Militares do Setor do Material situadas no Complexo Naval da Ilha das Cobras, bem como as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos e Obtenção do Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, no Rio de Janeiro, sob a Direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada, do Corpo de Intendentes da Marinha ou do Corpo de Engenheiros da Marinha".

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

**PORTARIA Nº 178/MB, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Portaria nº 274/MB, de 23 de setembro de 2019, que cria a Base de Submarinos da Ilha da Madeira e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 274/MB, de 23 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2019, Seção 1, páginas 11:

I - Alterar o art. 1º para a seguinte redação:

"Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Base de Submarinos da Ilha da Madeira (BSIM), Organização Militar (OM) com autonomia administrativa, com sede no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Comando da Força de Submarinos, com o propósito de contribuir para o aprestamento dos meios navais da Marinha, prioritariamente dos submarinos, e para a manutenção das OM apoiadas, sob a Direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada, preferencialmente aperfeiçoado em Submarinos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

**Ministério do Desenvolvimento Regional**

**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA**

**PORTARIA Nº 1.704, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Implementa o Programa de Gestão, em experiência-piloto, no âmbito do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (CENAD/SEDEC).

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Portaria nº 1.014, de 8 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Implementar o Programa de Gestão, em experiência-piloto, no âmbito do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em caráter facultativo, na modalidade teletrabalho.

Parágrafo único. O Programa de Gestão terá a duração de um ano na unidade prevista no caput.

Art. 2º O percentual máximo de servidores que poderão participar do Programa será de quarenta por cento do número de servidores da unidade.

Art. 3º A meta de desempenho do servidor no Programa de Gestão será, no mínimo, de vinte por cento superior à produtividade dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências da unidade.

Art. 4º É atribuição do dirigente da unidade acompanhar o Programa de Gestão, em experiência-piloto, durante toda a sua vigência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIA

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 1.709, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Sangão/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sangão/SC, no valor de R\$ 497.958,93 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002991/2019-19.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000308, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

